

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/10.700.753/2001

INTERESSADO: COLÉGIO PLURAL DE ENSINO MÉDIO

PARECER CEE N° 020 /2004

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Comunicação, na Habilitação de Técnico em Publicidade e Propaganda, do **Colégio Plural de Ensino Médio**, situado na Rua 19 – A, nº 395, Bairro da Bela Vista, Município de Volta Redonda, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/2000, a partir de 1º de julho de 2002, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Colégio Plural do 2º Grau de Volta Redonda Ltda., entidade mantenedora do Colégio Plural de Ensino Médio, localizado na Rua 19 – A, nº 398, Bairro Bela Vista, Município de Volta Redonda, requer adequação do seu Curso Técnico em Publicidade e Propaganda.

O pedido de adequação, embora só agora esteja sendo relatado, foi protocolado no prazo legal, ou mais precisamente, em 20 de dezembro de 2001, na Coordenadoria Regional que jurisdiciona aquele Município.

Aquela Coordenadoria encaminhou o respectivo processo a este Conselho no dia 10 de janeiro de 2002 e, aqui, foi recebido no dia 15 do mesmo mês, encaminhado à Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional no dia 30 de julho de 2002 e, após estudo e formulação de exigências pela Assessoria Técnica, com cumprimento de parte delas, foi distribuído a este Relator no dia 07 de abril de 2003, tendo sido formuladas outras exigências, cumpridas pela requerente em 12 de maio de 2003.

No dia 21 de maio, o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica e encaminhado novamente a este Relator no dia 03/06/03. Após cumprida nova exigência, reencaminhado em 28/10/2003.

Ressalta-se, entretanto, que este Relator só recebeu este processo — então completo e instruído — em janeiro de 2004.

Para completar o presente histórico processual, cabe esclarecer que o Curso estava já autorizado pela legislação anterior através da Portaria E/COIE.E nº 1.635, que, embora sendo de 11 de junho de 2003, teve sua origem no Processo nº E-03/10.700.732/1997, pelo qual a instituição requereu a referida autorização.

Assim, seja pela tardia Portaria, seja pelo pedido de adequação formulado no prazo legal, o referido Curso encontra-se com integral cobertura legal, não se podendo, evidentemente, penalizar — por razões de ordem burocrática — a entidade interessada, pois responsabilidade alguma pode ser-lhe impuntada em decorrência de um lento ritual burocrático ocorrido independentemente de sua vontade.

Fazem parte deste Parecer a Matriz Curricular (anexo I) e a relação do Corpo Docente (anexo II).

Processo nº: E-03/10.700.753/2001

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, cumpridas todas as exigências formuladas e atendidas todas as disposições da Deliberação CEE nº 254/2001, somos de Parecer favorável ao deferimento do pedido de adequação do Curso de Educação Profissional, na Área de Comunicação – na Habilitação de Técnico em Publicidade e Propaganda, formulado pela entidade mantenedora do Colégio Plural de Ensino Médio, com efeito retroativo a 1º de julho de 2002, devendo o interessado nos termos da Deliberação CEE nº 287/2003, fazer a devida inserção no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação, para obtenção do respectivo NIC, determinando-se, outrossim, que o requerente assine o termo de Compromisso, prescrito na Deliberação CEE nº 272/2001, para recebimento da Comissão de Especialistas.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente
João Pessoa de Albuquerque - Relator
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
Magno de Aguiar Maranhão
Maria Lucia Couto Kamache
Sohaku Raimundo César Bastos
Valdir Vilela
Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente em exercício

Homologado em ato 07/04/2004 Publicado em 16/04/2004 - pág.

Anexo – I Matriz Curricular

	Nº de Aulas Semanais			Carga Horária Anual			
Disciplinas	1°	2°	3°	1°	2°	3°	Carga Horária Total
Comunicação e Expressão	-	2	-	-	80	-	80
Comunicação Visual Gráfica / Informática	2	1	2	80	40	80	200
Estatística	-	1	2	-	40	80	120
Administração	-	1	_	-	40	-	40
Psicologia	-	1	-	-	40	_	40
Desenho Cenografia e Desing	-	2	2	-	80	80	160
Propaganda e Marketing	2	2	4	80	80	160	20
Estágio	-	-	4	-	-	160	160
Carga Horária Anual =>	-	-	-	160	400	560	1.120

Processo nº: E-03/10.700.753/2001

Anexo – II

Corpo Docente

Disciplinas	Nome do Professor	Formação		
Comunicação e Expressão	Márcia Ferreira Alvim	Licenciatura Plena em Português, Inglês e Literatura – FERP		
Desenho / Cenografia / Desing	Gilberto Azevedo Cortes	Curso de Nível Superior – Artes Plásticas – UERJ		
Comunicação Visual Gráfica / Informática	Henrique Barbosa de Souza Júnior	Curso Superior de Tecnologia em Processamento de dados – Pedagógica com Habilitação em Análise de Sistemas, Informática e Matemática – FERP		
Estatística	João Batista Dalbone de Carvalho	Licenciatura Plena em Matemática - FERP		
Administração	Willian Keller de Rezende Lima	Curso Superior em Economia e Matemática / Pós-Graduação em Administração – FACEV		
Psicologia	Ana Lúcia de Carvalho Azevedo	Psicologia, Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras de Lorena		
Propaganda e Marketing	Andréia Maia de Assompção	Curso Superior de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade, Propaganda, Graduação em História Social, com Licenciatura Plena em História, Mestrado em História Social		